

LEI Nº 679 /2025.

Dispõe sobre a instalação, manutenção e adoção de comedouros e bebedouros públicos para cães e gatos em situação de rua no Município de Delta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Delta, a instalação de comedouros e bebedouros públicos destinados a cães e gatos em situação de rua, como medida de proteção e bem-estar animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Comedouros e bebedouros públicos: recipientes ou dispositivos instalados em locais públicos ou espaços de uso comum, disponíveis para uso por animais sem tutor;

II - Cães e gatos comunitários ou em situação de rua: aqueles que vivem nas vias públicas ou em ambiente urbano sem tutor fixo, mas com presença contínua na comunidade, ou que transitem livremente;

III - Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria da Vigilância Sanitária, ambos ficarão encarregados da coordenação geral, fiscalização e regulamentação desta Lei.

Art. 3º É de responsabilidade da Coordenadoria da Vigilância Sanitária Municipal:

I - Promover periodicamente a campanha de adoção responsável de cães e gatos;

II - Estimular a população através de campanha pedagógica a colaborar com a cuidado com os comedouros e bebedouros instalados nos espaços públicos;

III - Garantir o fornecimento de água potável permanente nos comedouros e bebedouros, por meio da rede pública de abastecimento ou outro meio seguro e a reposição de rações de forma diária;

IV - Estabelecer cronograma de manutenção e limpeza, incluindo higienização diária ou semanal e verificação estrutural mensal ou trimestral;

V - Registrar voluntários, cidadãos, protetores ou entidades comunitárias dispostos a participar da manutenção e reposição de insumos, com possibilidade de firmar convênios ou parcerias com a administração pública.

Art. 4º São deveres atribuídos ao Município de Delta:

I - Definir os pontos estratégicos para instalação dos comedouros e bebedouros com disponibilidade de sombra, acesso à água potável e segurança;

II - Fornecer estrutura adequada para instalações, dos comedouros e bebedouros, devendo esses serem de material resistente, fácil de higienizar, preferencialmente em PVC ou material similar, atóxico;

Art. 5º A instalação dos comedouros e bebedouros será feita em todos os bairros do município, com prioridade para:

I - Praças públicas;

II - Logradouros públicos com alta circulação de animais;

III - Locais mapeados pela vigilância como pontos de permanência de animais em situação de rua.

Art. 6º Fica criado o programa "Adote um Comedouro", destinado a incentivar a participação comunitária no cuidado com os dispositivos.

§ 1º Poderão se cadastrar como adotantes: cidadãos, protetores e entidades;

§ 2º O adotante terá as seguintes responsabilidades:

I - Limpeza e higienização periódica do equipamento e de seu entorno;

II - Comunicação ao órgão responsável sobre danos ou irregularidades;

§ 3º A Prefeitura poderá fornecer ração mensal ao adotante cadastrado para reposição no comedouro, conforme critérios a serem definidos em regulamentação.

Art. 7º Todos os comedouros e bebedouros públicos deverão:

I - Possuir tampa ou cobertura protetora, de modo a evitar a entrada de animais peçonhentos, insetos ou contaminação da água e da ração;

II - Estar fixados em local de fácil acesso aos animais, longe de riscos como trânsito intenso ou pontos de descarte irregular de lixo;

III - Ser periodicamente higienizados pelo órgão responsável, conforme cronograma estabelecido.

Art. 8º Os custos com produção, instalação, manutenção, limpeza e abastecimento dos comedouros e bebedouros poderão ser compartilhados entre:

a) Poder Público Municipal;

b) Pessoas físicas ou jurídicas voluntárias; protetores cadastrados;

c) Empresas privadas, mediante convênios ou termos de parceria.

Art. 9º É vedado:

I - Impedir, dificultar ou obstruir o acesso de animais aos comedouros e bebedouros;

II - Danificar, retirar ou remover os dispositivos sem autorização do órgão competente;

III - Deixar de realizar a manutenção e limpeza, quando isso for responsabilidade do adotante ou parceiro conveniado.

Art. 10. Fica autorizado a qualquer cidadão e protetor animal, instalar, manter ou abastecer comedouros e bebedouros

comunitários em locais públicos, desde que:

I - Obtenha autorização prévia do órgão municipal competente;

II - Observe as normas de higiene, segurança e adequação ao local.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos agentes municipais designados por ato do poder executivo.

§ 1º O descumprimento das disposições poderá acarretar sanções administrativas, a serem definidas por regulamentação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo:

I - Os locais de instalação dos dispositivos;

II - Os padrões técnicos dos comedouros e bebedouros;

III - O cronograma semanal do órgão municipal responsável pela execução e fiscalização;

IV - As formas de participação voluntária e parcerias;

V - As penalidades aplicáveis por infrações.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário, ou executadas por meio de convênios e parcerias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições ao contrário.

Delta, 30 de outubro de 2025.

LERIANE DE SOUZA

PREFEITA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2025